



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PR 32/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de Projeto de Resolução que *“Altera as Resoluções nº 517, de 08 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, e nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba”*, de autoria da **Mesa Diretora**.

A proposição em análise tem por objetivo instituir a função gratificada de **Coordenador de Infraestrutura e Conservação Predial**, bem como ampliar o número de cargos de **Operador de Áudio**, atendendo às demandas operacionais e estruturais desta Casa de Leis.

Além disso, propõe-se a **alteração da redação do §1º do art. 222 do Regimento Interno**, com o intuito de adequar a estrutura administrativa à nova organização da Secretaria Geral, incluindo a **Coordenadoria de Infraestrutura e Conservação Predial** entre suas unidades, em decorrência da reestruturação promovida.

Tal iniciativa não encontra óbices legais, estando alinhada ao nosso ordenamento jurídico, em especial à **Lei Orgânica Municipal** (art. 22, II, e art. 34, VII) e ao **Regimento Interno da Câmara** (art. 20, II e art. 87, §2º, III), que conferem à Mesa Diretora as atribuições necessárias e reafirmam a competência privativa do Poder Legislativo para disciplinar a organização de sua estrutura administrativa por meio de Resolução. Vejamos:

Lei Orgânica Municipal

“Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

(...)

II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;”

“Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;”





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Regimento Interno

“Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

...

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

...

III – organização dos serviços administrativos.”

“Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

(...)

II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;”

Cumpre observar que a proposição também promove alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, atendendo ao requisito formal previsto no art. 230, II, por ter iniciativa da **Mesa Diretora**.

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal**, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, §2º, item 5, da Lei Orgânica Municipal¹, c/c o parágrafo único do art. 230 do Regimento Interno².

É o parecer.

Sorocaba, 8 de outubro de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹ Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

5. criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;

² Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa;

III - pela Comissão de Justiça;

IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara. (g.n.)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003600380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **08/10/2025 11:45**

Checksum: **55264DAF94CC05009734EF74997380A7B6BCE09F0C539B52C84D33FF79114420**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390039003600380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.